

UMA VISÃO DE IMPARCIALIDADE A PARTIR DE AMARTYA SEN

Laiana Karolina Demenech¹

Neuro José Zambam²

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo visa descrever uma visão de imparcialidade a partir de Amartya Sen em sua obra *A Ideia de Justiça*, apontando alguns pontos que explicam e diferenciam as visões de imparcialidade aberta de Adam Smith e de imparcialidade fechada de John Rawls com escopo de elucidar o entendimento de Sen.

O problema é: Qual a visão de imparcialidade adotada por Sen?

Os objetivos são: a) analisar a visão de imparcialidade fechada de Rawls e imparcialidade aberta de Smith; e b) explicar a visão de imparcialidade de Amartya Sen a partir de sua obra *A Ideia de Justiça*.

A metodologia empregada é crítico-bibliográfica e a referência principal o livro *A ideia de Justiça* de Amartya Sen.

2 A IMPARCIALIDADE FECHADA DE JOHN RAWLS

Rawls utiliza a expressão “posição original” para descrever as diversas opiniões constantes dentro da comunidade e refere que a posição original é obtida a partir dessa pluralidade de visões. A visão restrita da posição original deriva da estrutura contratualista defendida por Rawls. Nesse sentido: “A justiça como equidade retoma a doutrina do contrato social e adota uma variante da última resposta: os termos equitativos da cooperação social são

¹ Mestranda em Direito pela Faculdade IMED de Passo Fundo/RS. Graduada em Direito pela Faculdade Anhanguera de Passo Fundo/RS. Advogada. Membro do Centro Brasileiro de Pesquisas sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen. Membro do grupo de pesquisa Direitos Culturais e Pluralismo Jurídico. E-mail: laianademenech@gmail.com; Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/040439135278354>

² Possui estágio pós doutoral em Filosofia na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Doutor em Filosofia pela PUCRS. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Meridional - IMED – Mestrado. Professor do Curso de Direito (graduação e especialização) da Faculdade Meridional – IMED de Passo Fundo. Membro do Grupo de Trabalho, Ética e cidadania da ANPOF (Associação Nacional dos Programas de Pós-graduação em Filosofia). Pesquisador da Faculdade Meridional. Líder do Grupo de Estudo Direitos Culturais e Pluralismo Jurídico. Líder do Centro Brasileiro de Pesquisa sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen: interfaces com direito, políticas de desenvolvimento e democracia. Passo Fundo/RS E-mail: nzambam@imed.edu.br; neurojose@hotmail.com. Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6893744456793355>

concebidos como um acordo entre as pessoas envolvidas, isto é, entre cidadãos livres e iguais, nascidos numa sociedade em que passam sua vida.” (RAWLS, 2000, p. 65)

Rawls explicita a dificuldade de enfrentar a concepção de “posição original” por dois motivos: o primeiro, o desafio de estabelecer um contrato apartado a partir da estrutura básica abrangente da sociedade, distante das contingências do mundo social, em que as pessoas sejam tidas como iguais e livres; e o segundo, a visão de posição original é um conceito de “hipotético e a-histórico”, sendo que contratos hipotéticos não estabelecem obrigações. (RAWLS, 2000, p. 66-67)

Com o escopo de apontar respostas para tais empecilhos, Rawls determina a visão de “posição original” como um artifício de representação e estabelece o conceito de véu de ignorância, veja-se:

Para expressar essa convicção de acordo com a posição original, não é permitido que as partes conheçam a posição original daqueles que representam, ou a doutrina abrangente específica da pessoa que cada uma delas representa. A mesma idéia é aplicada à informação sobre raça e o grupo étnico, o gênero e os diversos talentos naturais, tais como força física e inteligência, tudo isso dentro do leque normal da variação. Expressamos esses limites à informação de maneira figurada ao dizer que as partes estão por trás do véu da ignorância. Assim, a posição original é apenas um artifício de representação: descreve as partes, cada qual responsável pelos interesses essenciais de um cidadão livre e igual, numa situação equitativa, alcançando um acordo sujeito a condições que limitam apropriadamente o que podem propor como boas razões. (RAWLS, 2000, p. 67-68)

Assim, denota-se que véu da ignorância significa que o indivíduo não deve conhecer as convicções adotadas por seus representantes, aplicando-se o mesmo raciocínio para questões de raça, grupo étnico, gênero ou características pessoais. E o aspecto de artifício de representação descreve um acordo que limita as condições que os cidadãos em situação de igualdade e liberdade, limitados figurativamente em receber informações por estarem por trás do véu da ignorância, consideram por boas razões.

Desse modo, vê-se que Rawls condiciona a imparcialidade à exigência do “véu da ignorância”, este sendo uma forma de delimitar as reflexões morais e políticas de todas as pessoas, não necessariamente o contrato ter sido pactuado ou não. (SEN, 2011, p. 163).

Neuro José Zambam (2016, p. 84) explica a importância do estudo da posição contratual para entender a teoria de Rawls, inclusive para entender a formação de um discurso racional e justo em uma sociedade com desigualdades. Nesse sentido:

A compreensão da posição original possui um artifício de representação racional é primordial para o estudo da teoria de justiça de Rawls. Esse é o espaço dos acordos e das escolhas para a organização e o funcionamento de uma sociedade democrática. À pergunta, como é possível uma sociedade justa quando na sua origem estão inúmeras desigualdades? A posição de Rawls visa o ordenamento seguro, duradouro e equitativo.

Zambam explica o conceito de “véu da ignorância” formulado por Rawls na “justiça como equidade” a partir de uma isenção moral, veja-se:

A escolha dos princípios na posição original é feita de maneira intensa; as partes mantêm suas características específicas, tais como convicções partidárias, religiosas, morais, éticas, enquanto procuram realizar seu projeto de vida segundo suas

concepções de bem. No entanto, estando na posição original, os princípios devem se pautar pela isenção ideológica, partidária e doutrinária. (ZAMBAM, 2016, p. 95-96)

Dessa forma, percebe-se que Rawls possui uma visão contratual da sociedade, em que os cidadãos elegem representantes para formular este pacto. Todavia, Rawls restringe a visão de sociedade a um grupo focal, capaz de eleger seus conceitos de justiça sem se comunicar com os interesses de outros grupos ou comunidades, de modo que sua visão de imparcialidade é tida por fechada na literatura de Amartya Sen.

3 A IMPARCIALIDADE ABERTA DE ADAM SMITH

Smith concebe a imparcialidade voltada para a necessidade de um “espectador imparcial” e exterior aos fatos para adequar a própria conduta, porque pode haver o exame de ideias e ações a partir da visão deste espectador. (SEN, 2011, p. 154)

Merece menção a seguinte passagem de Sen: “Mesmo que Smith se refira com frequência ao espectador imparcial como “o homem dentro do peito”, uma das principais motivações da estratégia intelectual de Smith foi ampliar nossa compreensão e alargar o alcance de nossa investigação ética. (SEN, 2011, p. 155)

Smith possuía a intenção de não limitar o pensamento do espectador imparcial às convenções locais, bem como fomenta a necessidade da perspectiva de um “espectador distanciado”.

Smith invocou o dispositivo reflexivo do espectador imparcial para ir além da argumentação que pode — talvez de modo imperceptível — ser limitada por convenções locais de pensamento e para analisar, de forma deliberada, como um procedimento, como as convenções aceitas seriam a partir da perspectiva de um “espectador” distanciado. (SEN, 2011, p. 155-156)

Sen argumenta a utilização da expressão “imparcialidade aberta” se dá em decorrência do pensamento smithiano exigir a ponderação das opiniões dos outros, distantes ou próximos: Esse procedimento para alcançar a imparcialidade é, nesse sentido, aberto ao invés de fechado e limitado às perspectivas e aos entendimentos da comunidade local, conforme a noção de imparcialidade defendida por Rawls. (SEN, 2011, p. 156)

4 A VISÃO DE IMPARCIALIDADE EM AMARTYA SEN

Sen entende que a posição original não filtra os preconceitos locais, bem como não permite que a comunidade local esteja aberta para os “olhos da humanidade”. Assim, os valores sociais não podem ser refletidos, conforme se averigua a seguir:

É a estrutura contratualista da “justiça como equidade” que faz com que Rawls limite as deliberações na posição original para um grupo politicamente segregado cujos membros “nasceram na sociedade em que levam suas vidas”. Não só não existe aqui nenhuma barreira processual contra a suscetibilidade aos preconceitos locais, como

não existe uma maneira sistemática de abrir as reflexões na posição original aos olhos da humanidade. O que preocupa nesse caso é a ausência de alguma insistência processual num exame contundente dos valores locais, que podem, através de um exame minucioso adicional, revelar preconceitos e vieses que são comuns em um grupo focal. (SEN, 2011, p. 157-158).

A ideia de conjugar “posições originais” combina com a visão de imparcialidade aberta de Smith, todavia, Rawls a limita abertura à posição original. *In verbis*:

Quando Rawls diz que “nossos princípios e convicções morais são objetivos na medida em que tenham sido alcançados e testados através da pressuposição de um ponto de vista geral”, está tentando destrancar a porta para permitir um escrutínio aberto; no entanto, mais adiante na mesma frase, a porta é parcialmente trancada pela forma processual de exigência de conformidade com a posição original territorialmente isolada: “E pela avaliação dos argumentos a favor deles usando as restrições expressas pela concepção da posição original”. (SEN, 2011, p. 157)

Sen indica que Rawls enxerga a visão limitada de sua ideia de justiça: “De fato, Rawls passa para a indicação de uma limitação de sua formulação da justiça regionalmente confinada, modelada para o “povo” de determinado país ou comunidade política [...]” (SEN, 2011, p. 158)

A imparcialidade fechada de Rawls não possui nenhuma garantia de que os valores locais serão submetidos a um escrutínio aberto, através de um sistema que não envolva um procedimento não paroquial. Nesses termos:

Mas as “relações justas entre os povos” é uma questão completamente diferente da necessidade de um escrutínio aberto dos valores e práticas de dada sociedade ou comunidade política, através de um procedimento não paroquial. A formulação fechada do programa da “posição original” rawlsiana extrai um preço muito alto na ausência de qualquer garantia processual de que os valores locais serão submetidos a um escrutínio aberto. (SEN, 2011, p. 158)

Rawls trabalha com o conceito de “véu de ignorância”, designando uma ferramenta eficaz para as pessoas enxergarem além do ponto de vista individualista de seus próprios interesses e objetivos pessoais, contudo, esta ferramenta não garante o crivo do escrutínio aberto dos valores locais e possivelmente paroquiais. (SEN, 2011, p. 158)

Outro ponto a ser referido é a problemática da ideia de justiça adstrita dentro do Estado Soberano. Sen aponta três vieses para defender que a ideia de justiça focal não se coaduna com a realidade: a) a justiça é, em parte, uma relação em que as ideias de obrigação mútua são importantes; b) as ações de um país podem influenciar seriamente as vidas em outros lugares; e c) a possibilidade de o paroquialismo negligenciar todas as vozes de outros lugares. (SEN, 2011, p. 159)

Sen explica que a teoria de Rawls visará exatamente eliminar a arbitrariedade que condicionou a história passada: “Além disso, embora a forma do exercício de imparcialidade permaneça “fechada” no sentido já discutido, é evidente que as intenções de Rawls incluem *inter alia* a eliminação do controle das influências arbitrárias relacionadas à história passada (bem como às vantagens individuais).” (SEN, 2011, p. 163)

Ao retratar a ideia de imparcialidade de Rawls de que “os juízos de justiça não podem ser um assunto totalmente privado, incompreensível para os outros, e a invocação rawlsiana de “uma estrutura pública de pensamento”, que por si só não demanda um “contrato”, é um passo criticamente importante” (SEN, 2011, p. 164), Sen indica três pontos referenciais que diferenciam a teoria de Rawls e Smith, veja-se:

Há muitos pontos de diferença, mas os três mais imediatos são: em primeiro lugar, a insistência de Smith no que está sendo chamado aqui de imparcialidade aberta, aceitando a legitimidade e a importância da “relevância para o esclarecimento” (e não apenas do “direito de um membro”) das perspectivas dos outros; em segundo lugar, o foco comparativo (e não apenas transcendental) da investigação de Smith, indo além da busca de uma sociedade perfeitamente justa; e, em terceiro lugar, o envolvimento de Smith com as realizações sociais (indo além da busca das instituições justas apenas). (SEN, 2011, p. 165)

O discurso de Sen na obra *A ideia de justiça* propõe as visões de imparcialidade fechada de Rawls e imparcialidade aberta de Smith justamente porque se contrapõe uma a outra. Sen ressalta a visão do “espectador imparcial” de Adam Smith para realizar sua análise do sistema fechado de Rawls e explica que o “espectador imparcial” de Smith se comunica com sociedade, provendo o escrutínio crítico e a discussão pública. (SEN, 2011, p. 167)

Sen demonstra que a teoria e os princípios levantados por Rawls estão acompanhados de limitações que não permitem comunicação com os aspectos sociais que aquele enxerga, sendo que Smith complementa a ideia de justiça plural que Sen defende.

Com respaldo a concluir a discussão. Sen inclina-se para a visão de Smith de que os “olhos da humanidade” são necessários para pactuação da ideia de justiça, haja vista a necessidade de criarmos identidade com os valores dos outros indivíduos, bem como nossas escolhas e ações podem impactar a vida de outros, distantes ou próximos, e ainda terceiros estranhos. (SEN, 2011, p. 160-161)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As diferenças apontadas por Amartya Sen em relação a imparcialidade aberta de Smith e imparcialidade fechada de Rawls evidenciam a vinculação da ideia de justiça de Sen com a teoria de Smith voltada para enxergar o mundo com os “olhos da humanidade” a partir de um espectador imparcial, aberto para conjugar suas visões de mundo com outros, próximos ou distantes, ou mesmo terceiros.

De um modo geral, pode-se argumentar que Sen explica que o “véu da ignorância” de Rawls não legitima a visão do “espectador imparcial” de Smith, haja vista que as impressões detectadas por aqueles que estão sob o véu estão adstritas a uma comunidade local, fundamentadas na posição original pactuada para se formular um contrato, ou não.

Justifica-se que a justiça almejada por Rawls é uma condição metafísica, voltada para pactuação de instituições perfeitas, ao oposto de Smith que formula suas ideias no “mundo das coisas”, a centralidade da economia moral e do espectador imparcial - aberto para o olhar externo.

Assim, conclui-se que, de acordo com os argumentos de Sen em sua obra *A ideia de Justiça*, Rawls enxerga imparcialidade dentro de uma comunidade (Sen chama de visão paroquial), sempre vinculada a posição original destinada ao contrato social, enquanto que Smith entende que formação de imparcialidade depende da legitimação de um ser próximo ou até mesmo distante dos fatos já que sozinhos não temos ideias de nossos ideais, emoções, etc.

Em razão disso, deriva a nomenclatura empregada por Sen de imparcialidade aberta do espectador imparcial para Smith e imparcialidade fechada do contrato social para Rawls.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes e Laila Coutinho. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. 2ª ed. São Paulo: Editora Ática, 2000.

ZAMBAM, Neuro José. **Introdução à Teoria da Justiça de John Rawls**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

ZAMBAM, Neuro José. **Amartya Sen: liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável**. Passo Fundo: IMED, 2012.